

**SEMINÁRIO – POSSE – DCV 0312
ANO: 2013/2º SEMESTRE
3º ANO NOTURNO – TURMAS 22 e 23**

**Prof. Dr. Antonio Carlos Morato
Monitor: Edison A. Mei**

Importante: Este seminário valerá 2 (dois) pontos



Tema do Seminário: Posse

Segundo pontifica o Voto proferido pelo E. Desembargador Relator da Apelação Cível de nº 0010 11 007566-9, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece “... **que o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho. Entretanto, para o deferimento do seu pleito, caberá ao Autor provar: a posse, a turbação ou esbulho, a data da turbação ou esbulho e a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração (CPC: arts. 926 e 927)**”. O item “3” da ementa do V. Acórdão estatui que, no caso analisado, “*o arrendante nunca teve posse sobre o veículo objeto do contrato de ‘leasing’*”. Assim, em havendo recusa do arrendatário em devolver o bem, mesmo após notificado, tal ato não pode ser considerado como esbulho, visto que ausentes os requisitos essenciais da ação possessória (CPC: art. 927, incs. I e II). Assim, com base nas aulas ministradas, ***indaga-se:***

- a) **Considerando-se que a “ementa” do V. Acórdão considera não ter ocorrido, no caso apreciado, *esbulho que justificasse a reintegração, determinando, por conseguinte, a extinção do feito sem resolução do mérito por falta de interesse de agir, qual o meio jurídico apto a permitir ao arrendante a obtenção do “bem da vida” desejado que lhe assegure os direitos que da posse possam decorrer? Explique a resposta.***

- b) **Considerando-se o teor do V. Acórdão, a que título a posse poderá ser adquirida?**

